

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA AGÊNCIA REGULADORA

DIRETORIA COLEGIADA - PERÍODO: 12/2018 A 12/2019

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol-ARSAE, legalmente constituída através da Lei Municipal 3.066/2007, cujas responsabilidades também são estabelecidas pela citada legislação, vem por meio deste, apresentar relatório de atividades e de gestão, objetivando uma breve apresentação das realizações, ocorrências, implantações e demais fatos surgidos ou tratados dentro do período de Dezembro de 2018 a Dezembro de 2019, bem como, dos demais fatos ocorridos e em andamento dentro do período em questão.

A ARSAE – Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol, através de sua Diretoria Colegiada, durante o período em questão, atuou com independência, obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, proporcionalidade, eficiência, transparência, celeridade e objetividade de suas decisões, adotando medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

Sob a premissa da melhoria contínua dos serviços e responsabilidades delegadas à ARSAE, buscou-se aprimorar suas atividades, as quais apresenta-se um breve relato resumido, através dos tópicos abaixo:

1 - COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA:

1.1 – Diretoria Colegiada

Durante o período em análise, ou seja, de 20/12/2018 a 19/12/2019, a Diretoria esteve composta pelos membros abaixo descritos, em consonância com o Decreto Municipal Nº 5159, de 29/02/2016 (Anexo no Item I – Certidão da Diretoria):

Wilson Luis Bertati
Diretor Coordenador

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Paulo Cesar Ferreira Costa

Período de 20/12/2017 a 28/02/2018 – Cargo: Diretor

Período de 01/03/2018 a 19/12/2018 – Cargo: Diretor Ouvidor

Período de 20/12/2018 a 19/12/2019 – Cargo: Diretor Ouvidor

Ney Rocha Junior

Período de 20/12/2017 a 28/02/2018 – Cargo: Diretor Ouvidor

Período de 01/03/2018 a 19/12/2018 – Cargo: Diretor

Período de 20/12/2018 a 19/12/2019 – Cargo: Diretor

Tendo em vista o que prevê o Art. 23 da Lei Municipal 3.066/2007, na data de 01/03/2018 o Diretor Ouvidor Ney Rocha Junior foi substituído pelo então Diretor Paulo Cesar Ferreira da Costa no que tange aos trabalhos relacionados a Ouvidoria da Agência Reguladora.

2 – EXERCÍCIO DA REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Durante o período a que se refere esta apresentação de documentos, foram emitidas pela ARSAE, 03 (três) Portarias, visando regulamentar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento conforme seguem:

PORTARIAS EMITIDAS NO ANO DE 2019.

[Portaria ARSAE 001/2019](#)

Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 002/2019](#)

Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 003/2019](#)

Dispõe sobre expediente e funcionamento da ARSAE referentes aos feriados de Natal e Ano Novo e dá outras providências.

Importante salientar que as respectivas Portarias encontram-se em sua íntegra, disponíveis para consulta na página de internet da ARSAE, www.arsae-mirassol.com.br, bem

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61

Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

como as emitidas em 2019, anexadas ao relatório de prestação de contas (Item II – Relatórios Exarados – Portarias)

Destacamos ainda que a Portaria 02/2017 encontra-se ainda sendo alvo de discussão judicial sob sua eficácia, através de processo movido pela Concessionária Sanessol S.A cujo andamento processual passaremos a relatar em item específico deste relatório.

3 – EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Além das ações já realizadas e o acompanhamento rigoroso das premissas contratuais e regulatórias na execução do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a ARSAE por intermédio de sua Diretoria Colegiada, buscou durante o período, ampliar e aprimorar as ferramentas de controle e fiscalização dos respectivos serviços.

O processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços, anteriormente implantado, realiza em todo território municipal, visitas e acompanhamento em locais de obras, reparos e serviços em unidades consumidoras, passeios públicos e demais instalações sejam estes frutos de reclamações, comunicações via telefone por usuários e munícipes, como também fruto de fiscalização diária. Esta metodologia de trabalho visa a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, analisando o cumprimento das premissas estabelecidas através do Contrato de Concessão, bem como, demais normas regulamentadoras, e, em sendo encontrado irregularidades, passou-se a ser lavrado um Termo de Constatação, especificando as irregularidades encontradas e providências que devem ser adotadas, sendo o respectivo “Termo de Constatação” encaminhado a Concessionária e/ou ao Poder Concedente para providências, providências estas que possuem seus tramites sob acompanhamento da Agência Reguladora até sua conclusão.

Até o presente momento foram emitidas 2.675 constatações conforme quadro demonstrativo abaixo: (Constatações 2019 Anexadas – Item II – Relatórios Exarados – Constatações)

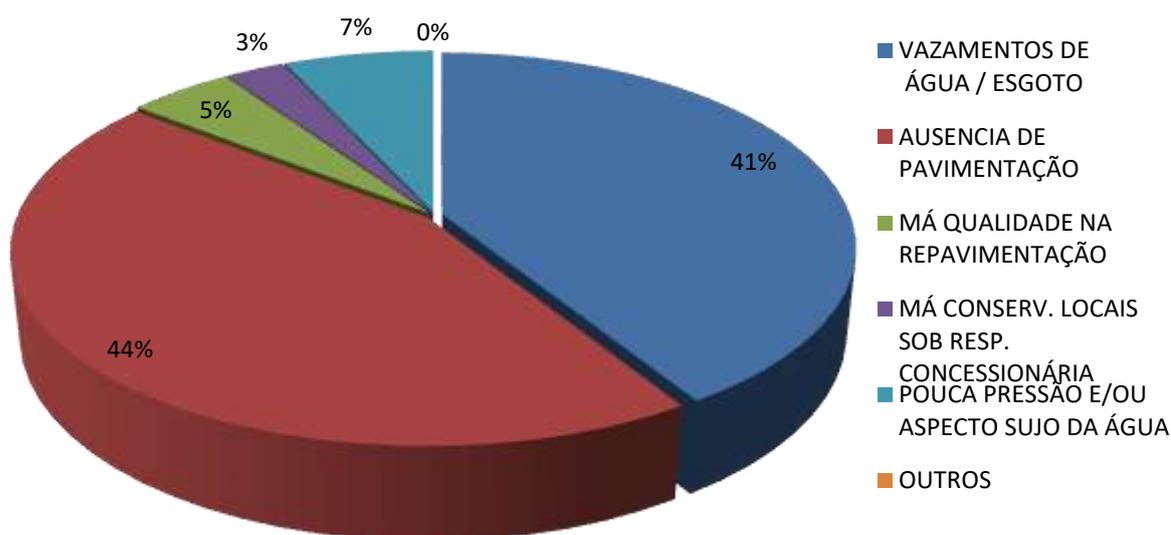
ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

QUANTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS CONTATAÇÕES

ANO	TIPO DE CONSTATAÇÃO						TOTAL DE CONSTATAÇÕES
	VAZAMENTOS DE ÁGUA / ESGOTO	AUSENCIA DE PAVIMENTAÇÃO	MÁ QUALIDADE NA REPAVIMENTAÇÃO	MÁ CONSERV. LOCAIS SOB RESP. CONCESSIONÁRIA	POUCA PRESSÃO E/OU ASPECTO SUJO DA ÁGUA	OUTROS	
2013	60	65	7	4	10	0	146
2014	37	126	6	15	27	0	211
2015	9	213	169	1	0	0	392
2016	16	145	531	1	0	0	693
2017	36	452	416	1	0	2	907
2018	08	166	101	0	0	1	276
2019	17	04	16	10	0	3	50
TOTAL	183	1.171	1.246	32	37	6	2.675

Constatações do Ano de 2013



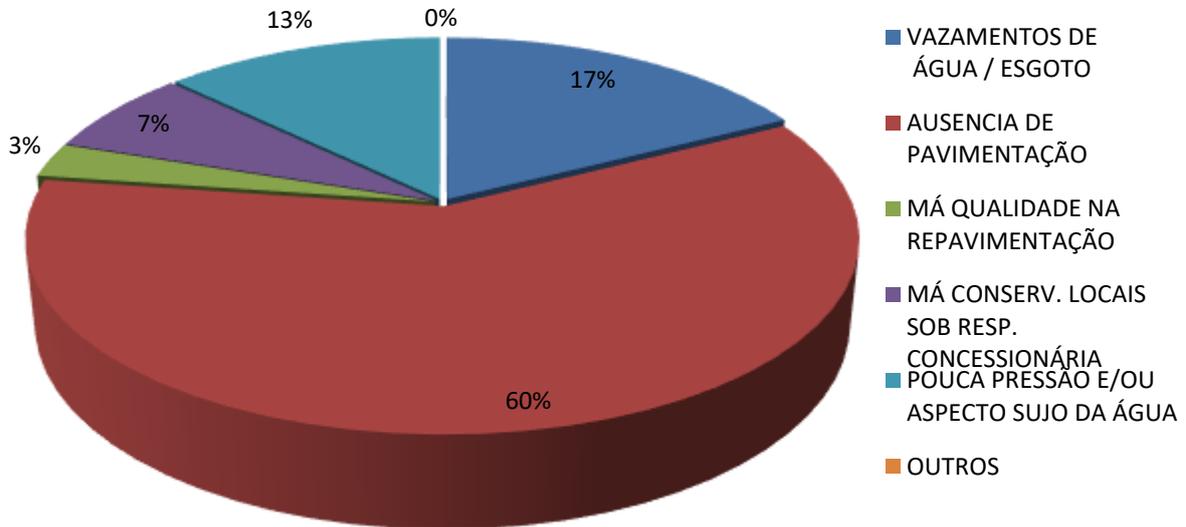
Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61

Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

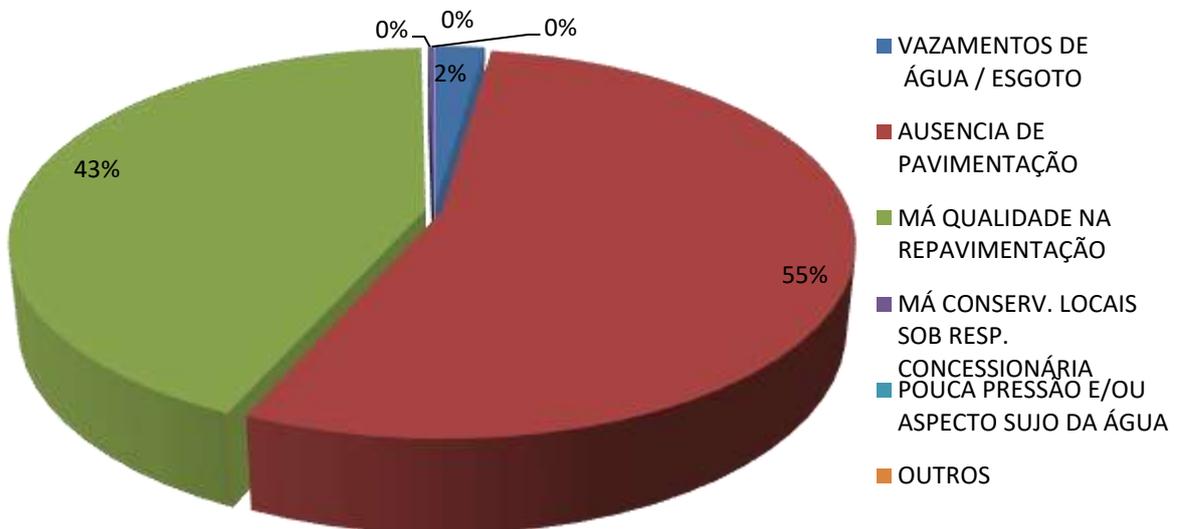
A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Constatações do Ano de 2014



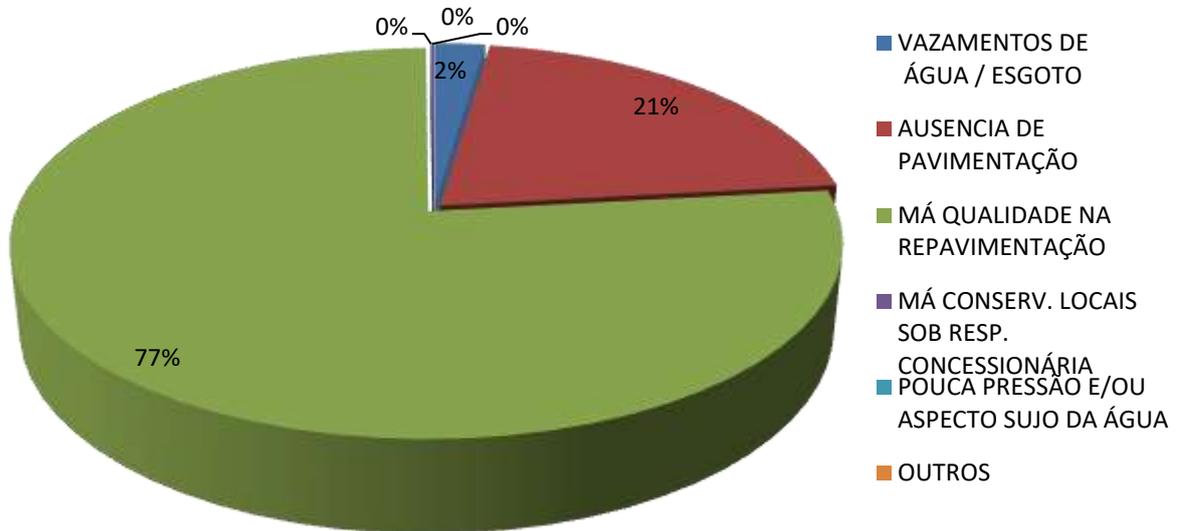
Constatações do Ano de 2015



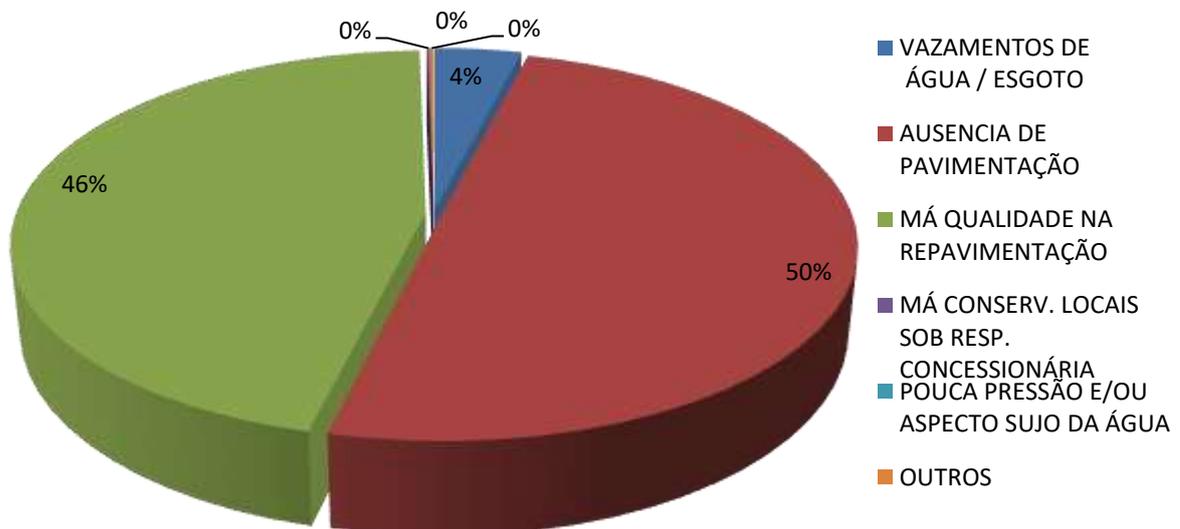
A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Constatações do Ano de 2016



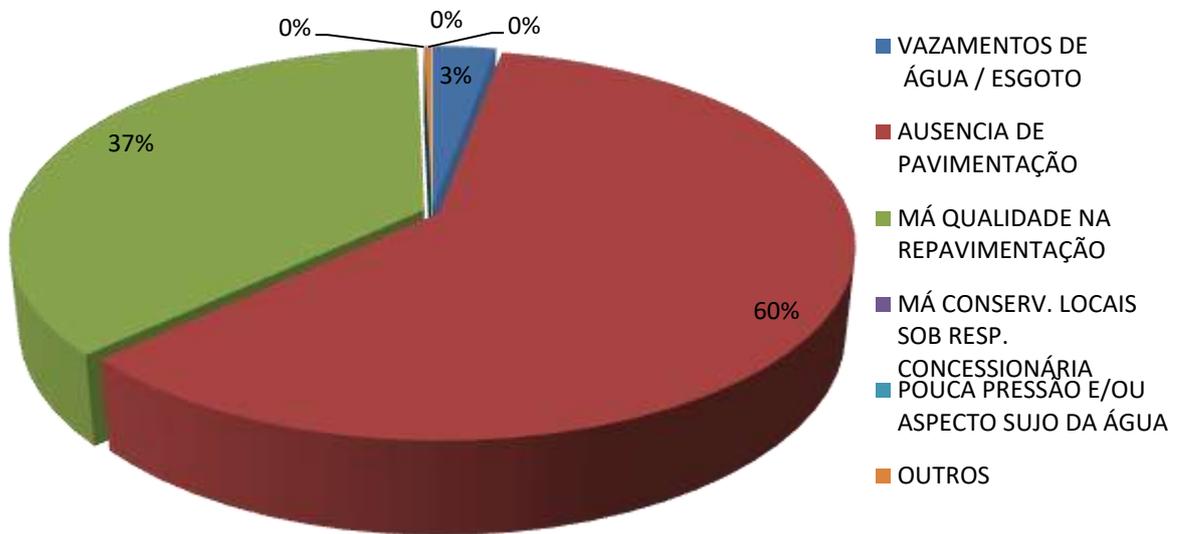
Constatações do Ano de 2017



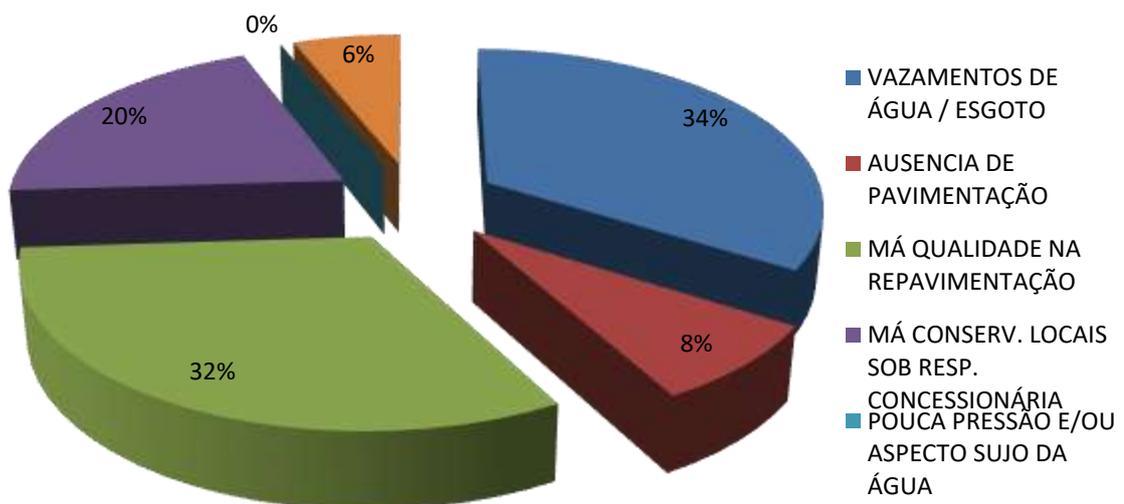
A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

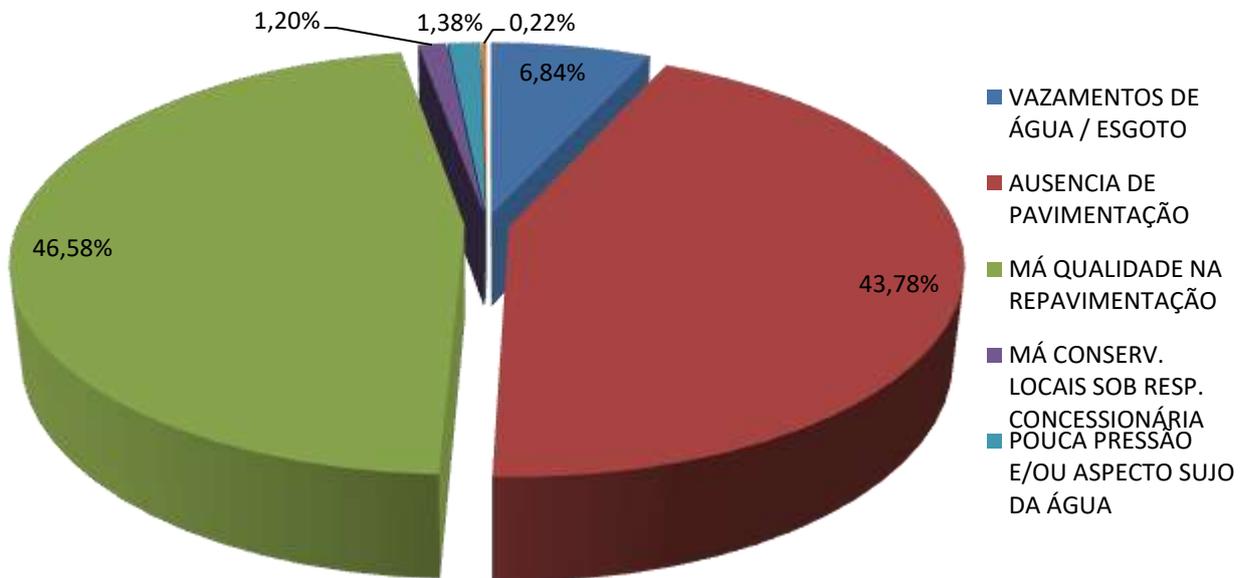
Constatações do Ano de 2018



CONSTATAÇÕES - 2019



TOTAL GERAL DE CONSTATAÇÕES - 2013 A 2019



Além do processo de constatação acima demonstrado, a partir do ano de 2018 a ARSAE, através da Portaria 02/2018, passou a exigir que a Concessionária encaminhe diariamente a Agência Reguladora, relatório contendo todas as Ordens de Serviços abertas, conseqüentemente a ARSAE passou a realizar o acompanhamento dos serviços realizados pela Concessionária no ato de sua execução, desta forma, realizando o acompanhamento e a verificação da metodologia utilizada para a execução dos mesmos, além do acompanhamento final após o término dos serviços, visando a análise da qualidade e efetivação dos mesmos de acordo com os parâmetros previstos no Contrato de Concessão, conforme demonstrado na planilha de locais fiscalizados (Item II – Relatórios Exarados – Planilha de Locais Fiscalizados – Pg. 1074)

Deste acompanhamento, gerou-se a elaboração de Notificações a Concessionária, (Item II – Relatórios Exarados – Notificações) conforme apresentamos:

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

ANO	TIPO DE NOTIFICAÇÃO						TOTAL DE NOTIFICAÇÕES
	VAZAMENTOS DE ÁGUA / ESGOTO	AUSENCIA DE REPAVIMENTAÇÃO	MÁ QUALIDADE NA REPAVIMENTAÇÃO	PRAZOS DE CONSTATAÇÕES EXPIRADOS	POUCA PRESSÃO E/OU ASPECTO SUJO DA ÁGUA	OUTROS	
2019	01	159	0	03	0	6	160

Ressaltamos que através da implementação deste procedimento, tornou-se possível a identificação dos problemas e más qualidades de serviços imediatamente durante ou logo após a realização dos mesmos, fazendo com que o número de constatações de campo automaticamente viesse a diminuir e as ausências de repavimentações viessem a ser notadas imediatamente após a execução do serviço e o transcurso do prazo legalmente instituído pela ARSAE, motivo este do aumento das notificações referentes a ausência de repavimentação.

Além da implantação da nova metodologia de acompanhamento da execução dos serviços pela equipe de fiscalização no ato da realização dos mesmos, implantada através da Portaria 02/2018, a ARSAE baseando-se no que prevê o Contrato de Concessão 386/2007 em sua Cláusula 36, passou a utilizar da aplicação de Autos de Infração (Cláusula 36.11 – Contrato de Concessão 386/2007) sendo que durante os exercícios de 2018 e 2019, ocorreram a aplicação de 04 (quatro) Autos de Infração conforme descritos abaixo e anexados a respectiva prestação de contas (Item II – Relatórios Exarados – Autos de Infração)

Auto de Infração nº 001/2018

Motivo: Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação.

Ofício ARSAE 074/2018, Recebido em 05/07/2018 – Prazo de Resposta 05(cinco) dias corridos – Assunto: Reincidência de Vazamento de Esgoto – Notificação 033/2018.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Ofício ARSAE 075/2018, Recebido em 10/07/2018 – Prazo de Resposta 24(vinte e quatro) horas – Assunto: Cronograma de Inspeção de Poços Artesianos.

Enquadramento: Cláusula 36.3 – Alínea “c”

Conclusão: Aplicação de Advertência Contratual

Auto de Infração nº 002/2018

Motivo: Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação.

Ofício ARSAE 105/2018, Recebido em 22/08/2018 – Prazo de Resposta 24(vinte e quatro) horas – Assunto: Cópia de Aviso de Débito enviado.

Notificação 052/2018

Enquadramento: Cláusula 36.3 – Alínea “c”

Conclusão: Aplicação de Multa Contratual com base na Cláusula 36.2, alínea “c” e Cláusula 36.5, alínea “k” ambas do Contrato de Concessão 386/2007.

Auto de Infração nº 003/2018

Motivo: Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação.

Ofício ARSAE 104/2018, Recebido em 22/08/2018 – Prazo de Resposta 02(dois) dias – Assunto: Cópia de Ordens de Serviços.

Notificação 054/2018

Enquadramento: Cláusula 36.3 – Alínea “c”

Conclusão: Aplicação de Multa Contratual com base na Cláusula 36.2, alínea “c” e Cláusula 36.5, alínea “i” ambas do Contrato de Concessão 386/2007.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Auto de Infração nº 004/2018

Motivo: Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação.

Ofício ARSAE 123/2018, Recebido em 21/09/2018 – Prazo de Resposta 48(quarenta e oito) horas – Assunto: Ordens de serviços encaminhadas como realizadas – Portaria 02/2018

Notificação 067/2018 – **FINALIZADO EM 2019**

Enquadramento: Cláusula 36.3 – Alínea “c”

Conclusão: Aplicação de Multa Contratual com base na Cláusula 36.2, alínea “c” e Cláusula 36.5, alínea “i” ambas do Contrato de Concessão 386/2007.

Todos os processos de aplicação dos Autos de Infração acima citados, tiveram respeitados, o direito ao contraditório e a ampla defesa da Concessionária, em estrito cumprimento do que determina a Lei Municipal 3.066/2007 e Contrato de Concessão 386/2007, conforme pode-se verificar nas cópias dos autos de infração disponibilizados na prestação de contas do exercício anterior.

Além da aplicação dos Autos de Infração acima mencionados, houve a conclusão o Processo Administrativo 01/2017, que teve seu trâmite transcorrido no ano de 2017, porém, concluso em 07 de Fevereiro de 2018, sendo aplicado após todos os trâmites e a concessão do contraditório e a ampla defesa a Concessionária, uma ADVERTÊNCIA CONTRATUAL, conforme previsão contida no Contrato de Concessão 386/2007, Cláusula 36.3, alínea “c”.

4 - RECEBIMENTO DE RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS E A APURAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES NÃO RESOLVIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS, VISANDO ADOTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A DEFESA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Durante todo o período desde a implementação do processo formal de reclamação, pela atual Diretoria Colegiada, foram recebidos pela Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol, um montante de 505 (Quinhentos e cinco) registros formais de reclamação de usuários contra ações e/ou decisões proferidas pelo Prestador de Serviços, Concessionária SANESSOL S/A, sendo que todos os registros foram devidamente formalizados pela ARSAE, com abertura de processo de apuração de responsabilidade, processos estes encaminhados para a Concessionária para manifestação e alegações e posteriormente devolvidas para decisão e providências por parte da Agência e ciência do usuário, sempre visando a aplicação das normas vigentes e a defesa dos direitos do usuário do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

No ano em questão (2019) foram recebidos apenas 09 (nove) Registros de Reclamações de usuários (**Anexados no Item II – Relatórios Exarados – Reclamações**).

Essa grande redução na quantidade de registro de reclamações formais deu-se devido a implantação de uma nova metodologia de tratamento das reclamações, já que após um estudo realizado pela Diretoria Colegiada e Assessoria externa contratada, notou-se que o decurso de tempo entre a entrada do registro de reclamação formal, e o cumprimento de todo trâmite burocrático da referida reclamação formal, estabelecido na Lei Municipal 3.066/2007 tornava a resolução de alguns casos lenta, desta forma, foi proposta e implantada a “Ficha de Atendimento Preliminar” do usuário (**Anexados no Item II – Relatórios Exarados – Fichas de atendimento Preliminar**) cujo objetivo é buscar a solução imediata de problemas e reclamações de menor complexidade.

Tal implementação ocorreu e vem trazendo resultados positivos, tanto que o número de reclamações formais caiu aproximadamente 76% se comparada aos dois anos anteriores, em contrapartida, foram realizados em 2019, 69 (Sessenta e nove) atendimentos preliminares, destes 100% com resolução do mérito imediatamente sem a necessidade da formalização do processo de reclamação, desta forma, alcançando a solução de problemas e reclamações com maior eficácia e rapidez conforme poderão ser observados nos anexos.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Ano	Nº. Reclamações
2011	11
2012	206
2013	91
2014	55
2015	29
2016	28
2017	38
2018	38
2019	09

5 - ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO DE REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS E DEMAIS CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Conforme previsto na Cláusula 21ª do Contrato de Concessão 386/2007, a ARSAE, recebeu o pedido de reajuste anual das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Cabe ressaltar que para os reajustes ordinários, prevê-se na Clausula já mencionada, uma formula pré-definida contratualmente, composta por índices que refletem o conjunto de itens envolvidos nos serviços de saneamento, como seguem:

Clausula 21.2. Considerar-se-á como data base para efeito de cálculo do primeiro REAJUSTE o dia 20 de junho de 2.007. O REAJUSTE das TARIFAS será efetivado no mês de Julho de cada ano da CONCESSÃO, de acordo com fórmula abaixo:

$$IR = [P_1 (IMO_i / IMO_0) + P_2 (IEE_i + IEE_0) + P_3 (ITQ_i / ITQ_0) - P_4 (ICC_i / ICC_0) + P_5 (IGP-M_i / IGP-M_0)]$$

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Onde:

IR é o índice de reajuste e P_1 , P_2 , P_3 , P_4 e P_5 são fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices definidos abaixo. O somatório dos mesmos deve ser igual a 1 e os seus valores são aqueles propostos pela LICITANTE VENCEDORA em sua PROPOSTA COMERCIAL.

IMO_i é o índice de mão-de-obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IMO_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida neste instrumento;

IEE_i é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A – Convencional, Sub-grupo A4 (2,3 Kv a 25 Kv), valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IEE_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida neste instrumento;

ITQ_i é o índice da coluna 53 (Total da Indústria de Transformação Química) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

ITQ_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida neste instrumento;

Desta forma, obedecendo as premissas contratualmente firmadas, a ARSAE homologou através das Resoluções Homologatórias abaixo listadas, os índices de reajuste da tarifa de água e esgoto da cidade de Mirassol/SP e fixa as tarifas de fornecimento e serviços complementares:

[Resolução Homologatória 001/2019](#) (Anexada no Item VI – Homologação de Reaj. de Tarifas)
Homologa o índice de reajuste da Tarifa de Água e Esgoto da Cidade de Mirassol/SP e fixa as tarifas de fornecimento e de serviços complementares.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Cabe-nos ressaltar que tendo em vista a descontinuidade pela distribuidora local de energia elétrica, do índice anteriormente utilizado para o cálculo da variação dos custos com energia elétrica (IEE) tornou-se necessário a celebração de aditivo contratual, (**Anexada no Item VI – Homologação de Reaj. de Tarifas**) firmado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol/SP e a Concessionária Saneamento de Mirassol – Sanessol S.A realizando a troca do índice descontinuado, pelo índice que veio a substituí-lo sem que houvesse prejuízo tanto a execução do contrato quanto aos usuários do serviço de água e esgoto.

Ainda, tendo em vista o advento do Decreto Estadual nº 61.346/2015 e Portaria DAEE 3239/2017, tornou-se necessária o repasse aos usuários do serviço de água e esgoto da cidade de Mirassol/SP, da taxa de outorga referente ao uso dos recursos hídricos, para tanto a ARSAE emitiu a Resolução Homologatória 002/2019 conforme demonstrada abaixo (**Anexada no Item VI – Homologação de Reaj. de Tarifas**) cujo conteúdo prevê o valor de R\$ 0,0838 (oitocentos e trinta e oito décimos de milésimos de Real) por m³ de água efetivamente consumida por unidade, cujo montante acumulado deverá ser utilizado pela Concessionária para o pagamento da referida taxa de outorga a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – CBH-TG.

[Resolução Homologatória 002/2019](#)

Homologa o repasse aos usuários do serviço de água e esgoto da cidade de Mirassol/SP, da taxa de outorga referente ao uso dos recursos hídricos regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 61.346/2015 e Portaria DAEE 3239/2017.

Cabe ressaltar que a ARSAE apenas audita os dados dos índices informados e que foram definidos contratualmente entre o Poder Concedente e Concessionária, confirmando-os através da Fundação Getúlio Vargas e Concessionária de Energia Elétrica, aplicando-os com seus respectivos pesos na fórmula constante no Contrato de Concessão 386/2007 e apurando a validade do índice apresentado pela Concessionária ou não, o que neste caso em questão, correspondeu com o apresentado pela Sanessol S/A, portanto homologado pela Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Quadro 01 – Reajuste Tarifário anual

ANO	PERCENTUAL APLICADO	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA
2009	9,5000 %	001/2009
2010	0,4380 % *	001/2010
2010	3,8515 % **	001/2010
2011	9,5200 %	002/2011
2012	5,4140 %	002/2012
2013	2,1170 %	001/2013
2014	17,3100 %	002/2014
2015	30,8590 %	001/2015
2016	7,2650 %	001/2016
2017	-1,999 %	001/2017
2018	7,735%	002/2018
2019	4,737%	001/2019

* Reajuste aplicado sobre a Tabela 01 – Tarifas de água e esgoto

** Reajuste aplicado sobre a Tabela 02 – Serviços complementares

Aplicaram-se ainda durante a vigência do respectivo contrato, 02 (duas) alterações originalmente previstas através do Anexo II – Estrutura Tarifária, itens 3, 3.4 e 5, anexo este integrante Contrato de Concessão 386/2007, no tocante ao percentual de esgotamento sanitário cobrado sobre o valor do consumo de água das economias, tendo como base a Tabela 1 em vigor nos respectivos períodos, conforme segue:

Quadro 02 – Adequação na tarifa de Esgoto sobre o consumo de água

ANO	PERCENTUAL ESGOTO	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA
2011	De 80% para 90%	001/2011
2012	De 90% para 96%	001/2012

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Ainda, na data de 20/11/2019 a ARSAE recebeu conforme previsto na Clausula 30ª do Contrato de Concessão nº 386/2007, o Ofício emitido pelo Poder Concedente, de identificação DO 610/19 (anexo), comunicando o recebimento provisório da obra denominada ETE Fartura, obra esta, determinada como requisito para a equiparação das tarifas de esgoto para com a tarifa de água, desta forma, tornando a cobrança de esgoto referente a 100% da tarifa de água, conforme previsto no Anexo II – Estrutura Tarifária, itens 3, 3.4 e 5, anexo este integrante Contrato de Concessão 386/2007.

Antes da realização da Homologação da referida equiparação, a ARSAE verificando ainda a ausência da interligação dos efluentes gerados pelos condomínios Tedeschi e Fartura, realizou juntamente com os representantes da Prefeitura Municipal de Mirassol e da Concessionária, reunião cuja Ata transcrita acompanha este relatório, decidindo-se em breve síntese que somente seria efetuada a homologação da equiparação das tarifas de esgoto para com as tarifas de água, após a conclusão da obra de interligação dos efluentes referentes aos bairros citados a ETE Fartura.

6 - GARANTIR QUE AS TARIFAS ASSEGUREM TANTO O EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO, QUANTO A MODICIDADE TARIFARIA.

Conforme prevê a Clausula 23ª. do Contrato de Concessão 386/2012, a qualquer tempo poderá as partes interpor pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em questão, desta forma, foi protocolado pela Concessionária em 07/07/2012 pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, alegando, em síntese, que sofreu prejuízo financeiro nos quatro primeiros anos de contrato no montante de 14,9%. Ou seja, diz a concessionária que a cada R\$ 1,00 (um real) investido no sistema de água e esgoto, houve um prejuízo de R\$ 0,149 centavos

O pedido foi analisado, sendo requerido a apresentação de documentos que comprovassem, efetivamente, o pedido da Concessionária, entretanto, tais documentos não foram apresentados.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Diante disso, a ARSAE, no dia 30/10/2012 **INDEFERIU** o pedido de reequilíbrio financeiro do contrato por ausência de comprovação das alegações, preservando o direito da coletividade. Cópia do indeferimento foi encaminhada à Sanessol via “AR” e protocolizada junto ao Poder Concedente para dar ciência ao Senhor Prefeito Municipal. Este encaminhou ao Departamento de Negócios Jurídicos da Prefeitura que, opinou em concordância pelo indeferimento do pedido realizado pela Concessionária, uma vez que não ficou demonstrado o prejuízo econômico-financeiro alegado.

A ARSAE, agindo de forma diligente e buscando a realidade das alegações prestadas pela Concessionária, a oficiou com o intuito de que o pedido poderia ser novamente analisado, desde que a Concessionária apresentasse documentos que comprovassem suas alegações, inclusive, para que apresentasse relatório contendo o total de investimentos realizados nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011.

Se não bastassem as premissas acima descritas, a Concessionária demonstrou, através do ofício nº 291/2012, sem qualquer detalhamento ou comprovação, que o total de investimento nos primeiros quatro anos de contrato foi de **R\$ 19.186.207,58** - embora tivesse a obrigação de investir, por força de contrato o valor de **R\$ 24.023.920,58** – ou seja, deixou de investir o valor de R\$ 4.837.713,00 nos quatro primeiros anos de contrato.

Ocorre que em 09/08/2013, através de um ato unilateral, a SANESSOL publicou através do Jornal Folha de Mirassol, que estaria efetivando a aplicação do aumento pretendido pela concessionária SANESSOL na ordem de 14,9% a partir do mês subsequente a publicação.

Após o referido comunicado a ARSAE emitiu Nota de Esclarecimento, direcionada ao Poder Concedente (Prefeitura), Câmara Municipal e Concessionária, com o objetivo de trazer a verdade aos fatos veiculados pela SANESSOL que novamente voltou a veicular inverdades sobre os fatos.

Diante desta nova tentativa de tumultuar o caso e trazer a dúvida às partes, a ARSAE, em 15/08/2013, através do Ofício No. 061/2013 voltou a afirmar todas as informações acima mencionadas, comprovando através de documentos todas as afirmações feitas, documentos estes publicados no site da Agência Reguladora e de livre acesso a todos os interessados,

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61

Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

inclusive recomendando ao Poder Concedente, ou seja, a Prefeitura Municipal, providências a cerca de garantir a preservação do direito da coletividade.

Cabe ressaltar que a ARSAE cumpre seu papel fiscalizador, inclusive analisando conforme demonstrado acima, a solicitação de revisão, dentro dos critérios previstos pela legislação em vigor e decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de revisão em 14,9% devido a ausência de comprovação documental do respectivo prejuízo.

Portanto, a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol, com o objetivo de esclarecer, que após análise do pedido de revisão ordinária do contrato de Concessão No. 386/2007, no uso de suas atribuições, **INDEFERIU o respectivo pedido, fundamentada na ausência de comprovação documental, que demonstre até o presente momento, ter a Concessionária SANESSOL S.A ter sofrido prejuízo na ordem de 14,9%, conforme veiculado pela mesma em 09/08/2013.**

Notificou-se também tanto a Concessionária SANESSOL S.A, quanto ao Poder Concedente (Prefeitura de Mirassol) que, conforme itens 185 e 186 do Edital de Licitação – Concorrência Pública 001/2007 – Processo No. 022/2007, em caso de controvérsias não solucionadas amigavelmente entre as partes, as mesmas deverão recorrer a Arbitragem, fato este reforçado pelo Contrato de Concessão No. 386/2007 em sua Cláusula 51.1, que prevê a solução da presente controvérsia para que se defina a posterior, através de relatório colegiado a procedência ou não do pedido.

Mesmo após as ações acima mencionadas por parte ARSAE, referentes ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, o qual julgou improcedente o pedido, a SANESSOL procurou a procuradoria do meio ambiente alegando que sem o citado reequilíbrio não seria possível realizar as obras da ETE Fartura.

Vale destacar que a referida construção da ETE em questão, segundo cronograma de construções e melhorias do sistema de água e esgoto, apresentado pela Concessionária, ainda quando licitante, em sua proposta técnica e comercial, previa a construção da referida ETE nos anos 4 e 5 (50% cada ano) da concessão, ou seja, a construção da ETE em questão deveria ter sido iniciada já no ano de 2011 e conclusa no ano de 2012.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

De acordo com as alegações da Concessionária SANESSOL, a Promotoria do Meio Ambiente, solicitou em caráter informal, reunião entre a Prefeitura, SANESSOL e ARSAE, onde ficou estabelecido um **reajuste provisório de 7%** nas tarifas, para que a SANESSOL prosseguisse com os tramites da construção da ETE Fartura, ficando firmado o compromisso que a SANESSOL iria encaminhar os documentos necessários para que a CETESB emitisse a autorização para instalação da ETE Fartura, sendo que a CETESB se comprometeu a emitir essa autorização em no máximo 60 dias, e após esta autorização a SANESSOL teria 10 meses para a conclusão da ETE Fartura, desta forma, atuando para que o Termo de Ajuste de Conduta firmado entre a respectiva Promotoria e a Prefeitura Municipal pudesse continuar em andamento, evitando ocasionar multas diárias no caso da não entrada em funcionamento da ETE, porém a de se destacar principalmente que este reajuste provisório foi também condicionado a instalação da arbitragem no prazo de 60 dias a contar do aditamento de contrato.

Baseado no acordado na reunião acima mencionada, em 31/01/2014 foi assinado pelas partes o Aditamento de Contrato, concedendo então o índice provisório de 7% e a partir desta data, dando 60 dias para a instauração da arbitragem, ou seja, deveria ser instaurada a arbitragem até 03/04/2014.

A ARSAE, no seu papel fiscalizador e de acompanhamento do processo em questão, enviou em 03/07/2014, Ofício de Nº. 044/2014, solicitando informações junto a Prefeitura Municipal, quanto a instauração da arbitragem, pois o prazo havia terminado e a Agencia não havia sido informado por nenhuma das partes sobre o inicio ou não da arbitragem, inclusive deixando claro que a partir de 03/04/2014 se não tivesse sido instaurada a arbitragem, a cobrança dos 7% deveria ser extinta e inclusive tendo a devolução das cobranças a maior do período, aos usuários.

Após o envio do ofício pela ARSAE, a Prefeitura Municipal envio resposta, cujo teor se dava pela continuação do reajuste provisório de 7%, tendo em vista abertura do Processo Administrativo instalado pela Portaria Municipal 8.898/2014, porém a referida Portaria se refere ao Processo Administrativo instaurado para apuração das irregularidades na licitação da concessão, e não referente a arbitragem e a suspensão ou não do reajuste provisório.

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Ocorre ainda, que a SANESSOL, unilateralmente, buscou junto a FIESP/CIESP a instauração da arbitragem de forma completamente diferente do previsto no edital de licitação e do contrato, utilizando-se da FIESP/CIESP, com um único arbitro, quando o correto pelo Contrato é a instauração ocorrer em Mirassol, com a nomeação de 3 (três) árbitros, 1 (um) indicado pela SANESSOL, 1 (um) indicado pela PREFEITURA e 1 (um) neutro, indicado em comum acordo entre as partes, em não havendo comum acordo, ai sim seria requisitado a FIESP/CIESP e indicação deste 3º. Arbitro.

Após a emissão de pareceres pela Diretoria Colegiada da ARSAE para a Prefeitura Municipal, foram os membros da citada Diretoria, convocados a participar de reunião junto aos responsáveis por parte da Prefeitura Municipal, sendo a mesma orientada sobre a não instalação da arbitragem nos moldes propostos unilateralmente pela Concessionária Sanessol S.A, tendo em vista que ela foi instaurada erroneamente pela SANESSOL e sua sentença seria NULA.

Continuamente em seu papel fiscalizador, a ARSAE emitiu em 16/07/2014, Ofício de nº. 047/2014 encaminhado a Prefeitura Municipal solicitando informações sobre o andamento das obras da ETE Fartura, Estação esta diretamente correlacionada com a aplicação do reajuste provisório de 7% anteriormente concedido para este fim, sem obter respostas.

Ainda no cumprimento de suas atribuições e responsabilidades, novamente a Diretoria Colegiada da ARSAE enviou em 04/09/2014, Ofício de Nº. 055/2014, novamente a Prefeitura Municipal reiterando o Ofício de Nº 047/2014, novamente solicitando informações sobre as obras da ETE Fartura, obtendo como resposta apenas o cronograma firmado anteriormente na reunião perante a Promotoria de Meio Ambiente, ou seja, o compromisso que a SANESSOL iria encaminhar os documentos necessários para que a CETESB emitisse a autorização para instalação da ETE Fartura, sendo que a CETESB se comprometeu a emitir essa autorização em no máximo 60 dias, e após esta autorização a SANESSOL teria 10 meses para a conclusão da ETE Fartura, porém tal resposta não constou se os documentos já haviam sido entregues pela SANESSOL a CETESB, se a CETESB já havia emitido a autorização de instalação, ou em que situação esta a obra da referida ETE.

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61

Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

A ARSAE reiterou constantemente Ofícios, como podemos citar os Ofícios 09/2016, 20/2016, 52/2016, 75/2016, 123/2016 e 140/2016 questionando sobre o andamento da respectiva obra, bem como, sobre a continuidade da cobrança do reajuste de 7% (sete por cento) instruído em “caráter provisório” e que se estende até a presente data, sem levar em consideração nenhuma das premissas utilizadas para a concessão do respectivo reajuste.

Cabe ainda salientar que no mínimo, por duas oportunidades o Poder Concedente manifestou-se através de seus procuradores, em um primeiro momento informando que a Prefeitura Municipal de Mirassol/SP havia desistido de recolher as custas de aproximadamente R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco mil Reais) referentes as taxas de instauração da arbitragem, e em um segundo momento, pela permanência do reajuste provisório de 7% (sete por cento) anteriormente instituído, destaca-se, em caráter provisório até a instituição da arbitragem e/ou a construção da ETE Fartura já mencionada neste relatório.

Ainda no intuito de acompanhar o andamento do Processo de Arbitragem, uma vez que a ARSAE não foi incluída como co-participante na arbitragem, conforme requerido por diversas vezes ao Poder Concedente, esta Agência Reguladora tentou por diversas vezes manter-se a par do andamento enviando Ofícios já acima mencionados, além dos Ofícios 22/2016 e 23/2016 de 24/02/2016, a Prefeitura Municipal, FIESP/CIESP e até para a própria Concessionária, só vindo a obter sucesso em suas solicitações em após receber expediente do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal em 16/08/2016, ressaltando, 01(um) dia antes do vencimento do prazo para manifestação do Poder Concedente sobre o respectivo Laudo Pericial, solicitando parecer desta Agência Reguladora sobre o Laudo Pericial realizado como parte do Processo Arbitral, tendo novamente a ARSAE que solicitar cópia de todo o respectivo processo para que então pudesse tomar conhecimento do andamento processual e manifestar-se acerca do Laudo Pericial, manifestação esta realizada através do Ofício ARSAE Nº 118/2016 de 03/10/2016 (Cópia em Anexo) e posteriormente transformado em Alegações do Poder Concedente e protocolado junto a FIESP/CIESP em 07/10/2016.

Após a manifestação da ARSAE quanto ao Laudo Pericial encaminhado pelo Poder Concedente para a análise da Agência Reguladora, resalta-se, 01(um) dia antes do

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61

Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

vencimento do prazo para manifestação da Prefeitura Municipal a cerca do mesmo junto a Câmara Arbitral, novamente quedou-se no silêncio das partes para com a ARSAE que novamente foi surpreendida no dia 01/02/2017 com o recebimento de Notificação Extra-Judicial emitida pela Concessionária Sanessol S.A contra a ARSAE, notificando a majoração das tarifas do serviço de água e esgoto da cidade de Mirassol/SP em 17,96% (Dezessete virgula noventa e seis por cento) resultado da Sentença Arbitral emitida pela Câmara Arbitral.

Imediatamente após o recebimento da respectiva Notificação Extra-Judicial, emitiu a ARSAE no dia 03/02/2017, “Contra Notificação-Judicial” apontando a não participação, portanto, a não vinculação da ARSAE para com a Sentença Arbitral emitida, tendo em vista que as partes envolvidas na presente Arbitragem eram a Prefeitura Municipal de Mirassol/SP e a Concessionária Sanessol S.A, informando ainda que mesmo após várias tentativas de participar do processo arbitral, teve suas tentativas todas negadas pela Câmara Arbitral FIESP/CIESP e portanto, não tinha acesso ao procedimento arbitral, desconhecendo desta forma a Sentença Arbitral, bem como, o transcorrer de todo o processo.

Após o recebimento da respectiva Notificação Extra-Judicial, bem como, a emissão da Contra-Notificação por parte da ARSAE, buscou a ARSAE, obter cópia da Sentença Arbitral, através do Ofício ARSAE nº. 024/2017, de 09/03/2017, reiterado após reunião realizada com representantes do Poder Concedente (Prefeitura Municipal de Mirassol/SP), através do Ofício ARSAE nº. 034/2017 de 05/04/2017, solicitação esta ainda reforçada em reunião ocorrida na presença do D.D. Prefeito Municipal de Mirassol/SP, D.D. Vice Prefeito Municipal, dentre outros presentes, obtendo apenas posterior a esta, a respectiva cópia da Sentença Arbitral (**Anexada na Íntegra no Item III – Manifestação Expressa Regularidade dos Atos**).

Em análise a Sentença Arbitral emitida, fica evidenciado através da Decisão Arbitral que por diversas vezes, o Poder Concedente, na referida Sentença, tratado como Parte 1, tentou-se inserir a ARSAE no Processo Arbitral, todas estas tentativas, negadas pela Câmara Arbitral conforme podemos observar:

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

3 – Relatório

(...)

Em suas alegações iniciais, a Parte 1 argue preliminares de incompetência e ilegitimidade o Juízo Arbitral para o julgamento do presente feito e de chamamento ao processo da ARSAE – Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol para, como litisconsorte passivo necessário, participar do presente Procedimento Arbitral. (Sentença Arbitral, Pg. 15)

(...)

A Parte 1, ao concluir suas Alegações Iniciais, requer sejam acolhidas as preliminares de incompetência da Câmara de Mediação e Arbitragem para dirimir o presente conflito e que seja acolhido o chamamento ao processo da ARSAE (Sentença Arbitral, Pg. 15)

(...)

Considera, ainda, ser necessária a participação da ARSAE, pois a discussão travada no Procedimento Arbitral, por versar sobre assunto que irá impactar o contrato, está inserida em sua competência” (Sentença Arbitral – Pg.16)

Tal solicitação foi negada pela Câmara Arbitral conforme transcrito abaixo:

(...)

Na Ordem Processual no.2, às fls.710, indeferiu-se o pretendido chamamento ao processo da ARSAE, por não ter a autarquia municipal participado do procedimento licitatório e nem firmado o Contrato de Concessão... (Sentença Arbitral, Pg. 17)

Ocorre que a ARSAE foi criada através da Lei Municipal 3.066/2007, de 27/08/2007, enquanto o Contrato de Concessão foi celebrado em 20/12/2007, portanto, diferentemente do afirmado pela Câmara Arbitral em sua Sentença Arbitral, a ARSAE já existia e era legalmente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Concessão, inclusive de suas atribuições já mencionadas neste relatório, seja a de proteção ao direito do usuário, seja a de analisar e autorizar todo e quaisquer reajustes ou realinhamentos de preços, independentemente de figurar ou não no Contrato de Concessão 386/2007.

Além da análise em questão sobre a não participação da ARSAE durante a presente discussão arbitral, cabe ainda destaque que o Poder Concedente (Prefeitura Municipal de Mirassol) em 31/03/2014, juntamente com a Concessionária Sanessol S.A, protocolou requerimento conjunto de instauração de Procedimento Arbitral perante o Sr. Presidente da Câmara de Conciliação e Arbitragem CIESP/FIESP aduzindo que, nos termos dos itens 185 e 186, do Edital de Licitação Retificado – Concorrência Pública no. 001/2007, as controvérsias

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

que viessem a surgir entre Concedente e Concessionária, deveriam ser solucionadas mediante a arbitragem. (Sentença Arbitral, Pg. 04), e posteriormente em 23 de Maio de 2014, a Prefeitura Municipal encaminhou ofício a Presidência da CMA-FIESP comunicando a desistência de sua participação no procedimento arbitral e, por essa razão, deixava de recolher a importância destinada a título de adiantamento de custas, honorários e demais despesas, desta forma além da não participação da ARSAE na presente discussão arbitral, a Prefeitura Municipal, Poder Concedente do Contrato de Concessão, também deixou de participar da referida Arbitragem.

Ainda no uso de suas prerrogativas concedidas pela Lei Municipal 3.066/2007, a ARSAE, principalmente no que tange a proteção dos direitos dos usuários previsto no Art. 4º. Inciso VII, buscou todas as medidas necessárias para a defesa destes direitos, inicialmente abrindo processo licitatório para a contratação de empresa advocatícia visando o acompanhamento da discussão judicial sobre a aplicabilidade da Sentença Arbitral obtida pela Concessionária Sanessol S.A junto ao Tribunal Arbitral da FIESP/CIESP, culminando com a assinatura do contrato para a prestação de serviços acima referida no dia 14/03/2017.

Durante o procedimento acima mencionado, a Concessionária Sanessol S.A, encaminhou Ofício nº. 058/2017, informando que o percentual a ser aplicado na correção das tarifas do serviço de água e esgoto de Mirassol/SP não mais era de 17,96% e sim por sua própria atualização monetária, de 19,61%, cabendo ressaltar que o referido cálculo se deu unilateralmente pela Concessionária, inexistindo previsão deste cálculo na respectiva sentença arbitral.

Mediante esta decisão unilateral emitida pela Concessionária, e já após os estudos preliminares elaborados pela Assessoria Jurídica da ARSAE, mediante a previsão legal contida na Lei Municipal 3.066/2007, mais precisamente no seu Art. 4º. Inciso "X" que prevê como competência da ARSAE dentre outras:

X - analisar e autorizar a prática de reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a revisão dos demais termos dos contratos que vierem a ser celebrados entre poder concedente e prestador do serviço, na forma prevista nos instrumentos de

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

regulação, além de adotar as medidas necessárias à sua concretização, devendo manter o permanente equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais mantidos com o prestador do serviço;

Emitiu-se a Portaria 02/2017 em 30/03/2017, proibindo a aplicação de todo e qualquer reajuste nas tarifas conforme transcrito abaixo:

Art. 1º - Fica Proibida a aplicação, revisão ou repasse às tarifas de água e esgotamento sanitário, bem como de serviços complementares, de qualquer reajuste, reequilíbrio econômico financeiro e/ou realinhamento tarifário sem a expressa autorização da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol.

Art. 2º - A Autorização que menciona o Art. 1º só deverá ser realizada única e exclusivamente através de Resolução Homologatória devidamente publicada.

Art. 3º - O descumprimento desta Portaria ensejará em falta grave conforme prevê a Clausula 36.2 do Contrato de Concessão 386/2007, com a penalidade prevista na Clausula 41.2 alínea "b" e "p".

Após a emissão da respectiva Portaria, a Concessionária Sanessol S.A, em 08/04/2017, ingressou judicialmente contra a mesma, através do Processo nº. 100166197.2017.8.26.0358, vindo em primeiro momento a obter sucesso em seu pedido tendo sido determinada em 11/04/2017, a suspensão dos efeitos da Portaria 02/2017, diga-se de passagem, decisão esta proferida sem que se houvesse a prerrogativa de contrarrazoamento da requerida pelo EXMO Dr. Juiz da respectiva Vara Cível.

Com a decisão inicial emitida pelo M.M Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Mirassol/SP suspendendo os efeitos da Portaria 02/2017, a Concessionária Sanessol S.A efetuou o realinhamento das tarifas dos serviços de água e esgoto, bem como, de serviços auxiliares, mesmo sem a devida Resolução Homologatória da ARSAE, elevando os preços citados em 19,61% desde Maio/2017.

Ocorre que diante da situação a Diretoria Colegiada, com pareceres da Assessoria Jurídica da ARSAE decidiu então o acionamento judicial da Concessionária Sanessol S.A, cujo andamento ainda esta em curso (Processo Judicial nº 100181870.2017.8.26.0358 – Andamento Processual Anexado no Item III – Manifestação Expressa Regularidade dos Atos), tendo em vista em

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

síntese a discussão da aplicabilidade de uma sentença arbitral cuja as partes signatárias do respectivo processo arbitral são única e exclusivamente a Prefeitura de Mirassol/SP e a Concessionária Sanessol S.A e que em momento algum a ARSAE, Agência Reguladora legalmente instituída nos ditames da Legislação Federal que rege a criação e autonomia das Agências Reguladoras, cujos objetivos, entre outros, é a já citada responsabilidade pela adoção das medidas necessárias para a proteção dos direitos dos usuários (Art. 4º - Inciso VII – Lei Municipal 3.066/2007) bem como, a única legalmente responsável por analisar e autorizar a prática de reajustes e realinhamentos de preços e tarifas (Art. 4º - Inciso X – Lei Municipal 3.066/2007) foi ao menos inquerida no processo arbitral, mesmo após várias tentativas e manifestações para tal inclusão.

Em 17/11/2017, em decisão emitida pelo M.M. Juiz de Direito, Dr. Marcos Takaoka, referente ao Processo Judicial nº. 1001661-97.2017.8.26.0358 acima mencionado, e que refere-se a ação interposta pela Concessionária Sanessol S.A visando a nulidade da Portaria 02/2017, cujos efeitos estavam suspensos liminarmente, teve emitida a Sentença e Conclusão do Mérito em 1º Grau, decidindo como passamos a transcrever:

Sentença Anexada na Íntegra no Item III – Manifestação Expressa de Regularidade dos Atos

(...)

É o relatório.

Fundamento e decido.

Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidade ou irregularidade a sanar. O feito comporta julgamento nesta fase, sem dilação probatória, nos termos do artigo 139, I, e 356, II, ambos do Código de Processo Civil, sem olvidar o princípio constitucional da razoável duração do processo.

A autora ajuizou esta ação, visando a decretação de nulidade de portaria emanada pela requerida, que obsteu o reajuste tarifário, que havia sido autorizado por sentença arbitral em procedimento havido entre ela e a Prefeitura de Mirassol.

Por outro lado, a requerida sustentou ter cumprido sua função fiscalizatória e regulatória ao emitir o ato impugnado, pois a autora não havia cumprido os requisitos contratuais para praticar o aumento das tarifas, acrescentando que, por não ter feito parte do procedimento arbitral, não se sujeita à sentença arbitral.

Assim, “de meritis” a ação é improcedente.

As diretrizes nacionais para o saneamento básico foram regulamentadas pela Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e, entre os diversos

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

princípios trazidos, mencionam-se os seguintes, por relacionados ao caso "sub judice":

Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do Art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005.

(...)

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

(...)

III a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

Em agosto de 2007, o Município de Mirassol promulgou a Lei Ordinária nº 3066 de 27 de agosto de 2007, posteriormente alterada pela Lei Ordinária nº 3135 de 2008, criando a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol, com minuciosa disciplina do objeto, regime jurídico e atribuições, dentre outras regulamentações. (fls. 70/78).

Nos termos da referida Lei, a ARSAE-Mirassol possui natureza autárquica especial (art. 2º), destacando-se dentre as suas atribuições legais:

"Art. 4º (...)

II exercer a regulação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, editando as resoluções e proferindo as decisões pertinentes;

(...)

VII adotar as medidas necessárias para defender os direitos dos usuários do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

(...)

X analisar e autorizar a prática de reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a revisão dos demais termos dos contratos que vierem a ser celebrados entre poder concedente e prestador de serviço, na forma prevista nos instrumentos de regulação, além de adotar as medidas necessárias à sua concretização, devendo manter o permanente equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais mantidos com o prestador do serviço (grifos nossos);"

Por sua vez, o Contrato de Concessão para Exploração do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Mirassol, contrato 386/2007, foi celebrado em 20 de dezembro de 2007, portanto, em data posterior à criação da Agência reguladora (fls. 14/69).

Assim, ainda que a ARSAE não seja parte do contrato, não tendo figurado sequer como interveniente, ela tem sim a função legal de fiscalizar e regulamentar a relação havida entre os contratantes, municipalidade e concessionária autora, anotando-se que os seus poderes-deveres decorrem "ex lege", e não "ex contractu".

Nesse sentido é a lição de Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, para quem:

A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

“..., caso os serviços sejam delegados a um operador privado ou integrante da Administração indireta de outro ente que não o seu titular, então obrigatoriamente deverá haver, previamente à delegação, a instituição de um ente que receba as competências para regular o serviço. É o que se lê no art. 11, III, da Lei 11.445/07. E note-se que tal condição prévia à contratação compreende necessariamente toda a delegação a terceiros, pois nos termos do art. 10 da Lei mesmo o cometimento da prestação a ente público que não integre a administração do titular depende de contrato, porquanto vedada qualquer outra forma de trespasse dos serviços. (...) De todo modo, o que a Lei define como eixo central da regulação do saneamento é que haja clara definição dos direitos e obrigações de cada parte envolvida na prestação (poder público, prestador e usuário), competindo ao regulador zelar pelo cumprimento destas obrigações e assegurar o respeito a esses direitos”. (MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Regulação e Fiscalização sob a ótica do consumidor e da sustentabilidade dos serviços de saneamento básico, p 180-181 e 187-ss. In Instrumentos das políticas e da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, coord. Berenice de Souza Cordeiro. Brasília: Editora, 2009. (Lei Nacional de Saneamento Básico: perspectivas para as políticas e gestão dos serviços públicos,v1).

No mesmo sentido, entendo que, à medida em que a instituição da autarquia e a atribuição de suas competências se deram por meio de Lei Municipal, norma hierarquicamente superior a contrato e a aditamento, era dever do Poder Concedente reconhecer a existência e as funções da ARSAE, respeitando-as, por força do princípio da Legalidade.

No entanto, ao que parece, a Municipalidade não só ignorou a existência do órgão regulatório, mas também lhe usurpou as atribuições legais, ao arrepio da Lei, conforme se depreende do contrato de concessão, cláusulas 25 e 26 (fls. 35/36).

De qualquer forma, a despeito da redação do contrato, a requerida tem atribuição "ex lege", para fiscalizar e regulamentar o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive no que tange a reajuste tarifário, editando as resoluções e proferindo as decisões pertinentes, razão pela qual poderia, como de fato o fez, publicar a portaria nº 02 de 30 de março de 2017, que obsteu o reajuste tarifário.

Não tendo concordado com a decisão anterior da ARSAE, sobre a mesma matéria, a autora requereu a instauração de procedimento arbitral, tendo como contraparte apenas o Município de Mirassol (mais uma vez a autarquia foi ignorada!).

Como visto, do procedimento arbitral resultou decisão favorável ao reajuste tarifário pretendido pela autora (fls. 89/123 e 124/128).

Entretanto, por falha do Município e da própria requerente, a requerida não foi parte do referido procedimento, não tendo participado do contraditório.

Assim, em relação à requerida ARSAE, a sentença arbitral é "res inter alios acta", sendo aplicável à espécie o art. 506 do CPC: "A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros".

Em outros termos, a referida sentença não vincula a requerida ARSAE, que, portanto, podia baixar portaria relativa a reajuste tarifário.

Por fim, alega a autora que haveria vício de formalidade no referido ato normativo pois, nos seus dizeres, a portaria deveria ter sido deliberada e aprovada pela Diretoria Colegiada e não pelo Coordenador isoladamente.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

A alegação não merece guarida, pois a Lei Municipal é clara ao definir, em seu art. 13, inciso IV, as atribuições do Coordenador da ARSAE.

Vejam os:

Art. 13. Ao coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol ARSAE, além das atribuições definidas nesta Lei e no Regimento Interno, caberão as seguintes competências:

(...)

*IV **dirigir e administrar todos os serviços da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol ARSAE, expedindo os atos necessários ao cumprimento de suas decisões** e da Diretoria Colegiada, respeitadas as competências dos demais Diretores; (destaquei).*

Em suma, não havendo vício de forma ou de conteúdo, a portaria em questão é válida e eficaz, sendo, por isso, caso de improcedência da ação.

Quanto às demais teses: “Não está o juiz obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivos suficientes para fundar decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder a um dos argumentos” (RJTJESP 115/207).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE esta AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE ATO ADMINISTRATIVO que SANEAMENTO DE MIRASSOL-SANESSOL S/A ajuizou contra a AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL ARSAE, revogando a tutela de urgência e declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do Art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Vencida, arcará a autora com as custas e despesas processuais corrigidas, bem como com os honorários de advogado, que arbitro por equidade em R\$ 2.000,00, com correção monetária a partir da presente data e juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado desta sentença.

P.R.I.C.

Mirassol, 17 de novembro de 2017.

Desta forma, após a sentença favorável emitida pela 3ª. Vara Civil da Comarca de Mirassol/SP houve a interposição de recursos pela Concessionária Saneamento de Mirassol – Sanessol S.A e apelação a 2ª Instância onde o processo permanece em trâmite e sendo acompanhado pela ARSAE, no intuito de continuar tomando as devidas providências na continuidade da defesa dos direitos dos usuários do serviço de água e esgoto de Mirassol/SP.

Já tramitando em 2ª Instância, durante o exercício de 2019, foi esta Agência Reguladora, convocada para Audiência com o objetivo de realizar-se a oitiva das partes, que ocorreu no dia 12/02/2019 junto a 10ª Câmara de Direito Público do Estado de São Paulo,

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

audiência esta que culminou com a celebração de uma tentativa de acordo entre as partes, as quais, em apertada síntese, concordaram que nenhuma arbitragem versando sobre assuntos relacionados a Concessão dos Serviços de Água e Esgoto do município de Mirassol/SP, cujas atribuições são legalmente instituídas a ARSAE, poderão ocorrer sem a participação da mesma, ou sua declinação de vontade, concordaram ainda pela análise de todo o material já produzido pela Arbitragem ocorrida, e na manifestação pela ARSAE dos pontos os quais poderiam ser aproveitados da respectiva arbitragem, pontos de sua concordância e ou discordância, buscando apurar se houve o real desequilíbrio pleiteado pela Concessionária e apresentando para a mesma, uma proposta caso fosse possível de acordo para encerramento da referida questão judicial (**Termo de Audiência – Anexo**).

Diante do relatado, a ARSAE buscou no mercado empresas devidamente qualificadas para a realização de auditoria contábil e financeira, que com o acompanhamento das demais assessorias contratadas pela Agência Reguladora, realizaram um estudo detalhado da Arbitragem realizada anteriormente, concluindo que de forma simplificada torna-se impossível precisar se as despesas apresentadas através dos lançamentos e livros contábeis pela Concessionária, alegadas pela mesma como ensejadoras do pleiteado desequilíbrio contratual, foram realmente aplicadas no município e em obras vinculadas, haja visto que não foram apresentados os documentos físicos como Notas Fiscais e Contratos de Prestação de Serviços com a descrição dos itens referentes a despesa e nem as aplicações dadas a tais materiais e/ou serviços.

Além da conclusão acima, também concluiu-se que as referidas despesas não foram contabilmente apropriadas corretamente conforme prevê o Contrato de Concessão nº 386/2007, que determina que todos os lançamentos de despesas referentes a execução de obras e investimentos sejam apropriadas e lançadas em conta contábil criada especificamente de acordo com a identificação da obra, fato este não realizado pela Concessionária.

Concluindo os trabalhos, conforme previsto no Termo de Audiência, a ARSAE, convidou os representantes da Concessionária e Prefeitura Municipal para reunião que realizou-se em 19/07/2019, (**Ata de Reunião – Anexa**) realizando a apresentação dos resultados

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61

Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

da auditoria realizada e propondo as partes a celebração de acordo objetivando a homologação do percentual de 6,80% tendo em vista que os estudos realizados detectaram uma variação entre a TIR prevista e a realizada no período em questão (2008 a 2011), ainda que considerando precariamente os lançamentos contábeis informados e que o total de despesas apresentados pela Concessionária realmente foram aplicados na Concessão em questão, desta forma, ficaria determinado o valor referente a reposição do suposto desequilíbrio contratual no percentual de 6,80%, devendo ser restituído a população mirassolense os valores aplicados a maior em todo o período em que vigorou a cobrança dos aproximadamente 30% aplicados pela concessionária como compensação do suposto desequilíbrio contratual, não homologado pela ARSAE porém autorizado liminarmente pelo Poder Judiciário como já relatado no início deste item.

Tal proposta foi então apresentada, porém recusada pela Concessionária, que apresentou nova proposta de acordo, sugerindo que se realizasse uma nova revisão de todo o período até a data da presente reunião, incluindo os anos de 2008 a 2011, objeto da discussão judicial, porém sem a suspensão da cobrança atualmente realizada a título do suposto reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, proposta esta afastada pela Diretoria Colegiada da ARSAE tendo em vista que a população continuaria suportando o aumento de aproximadamente 30% aplicado por mais um longo período até que se concluísse tal nova revisão.

Informado ao Douto Desembargador de Justiça da 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo sobre os trâmites e tentativa de acordo realizada, e decorrido todo prazo de análise pelo mesmo, foi em 18/11/2019 publicado novo despacho do Douto Desembargador designando nova audiência de conciliação para o dia 02/12/2019, audiência esta realizada conforme Termo de Audiência em anexo.

Desta forma, em nova audiência realizada na data acima mencionada, após a apresentação feita pelo Douto Desembargador relator e debate entre as partes, fora novamente proposto pela Concessionária a realização da revisão de todo o período, ou seja, do ano de 2008 a 2019, revisão esta realizada em conjunto entre as partes, e posteriormente

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

aos estudos, submeter-se-ia os resultados encontrados a um perito validador que analisaria os trabalhos e indicaria a forma correta de realização do suposto desequilíbrio.

Após explanada a sugestão de acordo proposta, a ARSAE levantou junto aos presentes, a obrigatoriedade de vinculação das partes ao resultado dado pelo validador conforme relatado acima, ou seja, o resultado validado pelo auditor validador deveria ser obrigatoriamente aceito pelas partes, não podendo se valer a Concessionária da Sentença Arbitral já proferida, haja vista que tal procedimento acordado seria um novo estudo e portanto não poderia em havendo resultado diverso do que aguardava a Concessionária, após todo decurso de prazo, recusar o resultado sob a alegação que já havia uma sentença arbitral.

Neste ato, após levantado este questionamento pela ARSAE, os representantes da Concessionária refutaram tal vinculação, e após a explanação realizada pelo Douto Desembargador sobre o descabimento da atitude tomada pela Concessionária, resolveu-se então celebrar o acordo abrindo prazo de 05 dias para que os representantes da Concessionária validassem tal acordo, sob a alegação que precisavam apresentar tal acordo ao seu Conselho Diretivo, manifestando-se no prazo concedido sob a total e integral anuência do respectivo acordo.

Ocorre que o prazo concedido pelo Douto Desembargador fluiu sem a manifestação de anuência ou não dada pela Concessionária, desta forma, ficando cancelado tal acordo, conforme manifestação da ARSAE em 12/12/2019 (*Petição Juntada – Anexa*).

Conforme despacho na data de 05/05/2020, encaminhou-se para as partes, o Voto nº AC-22115-1, solicitando, tendo em vista a perspectiva da realização de sessões presenciais em curto espaço de tempo, a manifestação das partes quanto não oposição do julgamento virtual do referido processo, sendo que a ARSAE manifestou-se em 15/05/2020 a favor do julgamento virtual, tendo em vista que quanto mais decorrer o tempo, mais prejudicado estão sendo os municípios mirassolenses que estão arcando com os custos deste não comprovado até então, desequilíbrio contratual de aproximadamente 30%, porém houve manifestação contrária por parte da Concessionária, inviabilizando o julgamento virtual e acarretando em mais prejuízo a municipalidade.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

7 - COMPOR E DELIBERAR, EM ESFERA ADMINISTRATIVA, QUANTO AOS CONFLITOS DE INTERESSES ENTRE O PODER CONCEDENTE DO SERVIÇO, PRESTADOR DO SERVIÇO E/OU USUÁRIOS.

Conforme mencionado no item anterior, após deliberar em esfera administrativa quanto aos conflitos ocasionados em consequência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 386/2007, coube a ARSAE através da previsão contratual, itens 185 e 186 do Edital de Licitação – Concorrência Pública 001/2007 – Processo No. 022/2007, e Contrato de Concessão No. 386/2007 em sua Cláusula 51.1, encaminhar a presente controvérsia não solucionadas amigavelmente entre as partes, para a realização de Arbitragem, sendo as partes devidamente notificadas a apresentarem seus respectivos representantes (árbitros) e a instauração de Câmara Arbitral, conforme relatado no item 6 do presente relatório.

8 - PERMITIR O AMPLO ACESSO AS INFORMAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO E SOBRE AS SUAS PRÓPRIAS ATIVIDADES, BEM COMO, MANUTENÇÃO ATUALIZADA POR MEIO DE SITIO MANTIDO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET).

A ARSAE, visando não somente atender as premissas da Lei Municipal 3066/2007, bem como, da Lei Complementar 131/2009, mantém em funcionamento constante, sitio da internet denominado www.arsae-mirassol.com.br, que além de permitir ao usuário do serviço de água e esgotamento sanitário de Mirassol o acesso a informações básicas sobre a Agência, ainda possibilita o acesso as informações financeiras, receitas e despesas da Agência, acesso as legislações pertinentes, Portarias emitidas, Resoluções Homologatórias, Processos Licitatórios, link direto com a concessionária para emissão de segundas vias de conta, notícias e notas de esclarecimentos, além da possibilidade de contato on-line com a Agência.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Visando ainda o amplo acesso as informações e a transparência de seus atos, a ARSAE mantém um processo de digitalização dos documentos pertinentes a Agência, facilitando o acesso a estes documentos, além de viabilizar com mais segurança a guarda e arquivo destes documentos.

9 - FISCALIZAR A QUALIDADE DO SERVIÇO POR MEIO DE INDICADORES E PROCEDIMENTOS AMOSTRAIS;

Através da instituição da Prestação de Contas Trimestral (Portaria ARSAE 01/2011) a ARSAE vem tentando acompanhar periodicamente a qualidade dos serviços prestados ao usuário do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Os documentos exigidos de acordo com a Portaria citada tem o objetivo de permitir um acompanhamento por parte da ARSAE, dos indicadores previstos na Cláusula 33 - Item "33.6" do Contrato 386/2007, e fundamentados através da Lei Federal 11.445/2007 – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, Decreto Federal 7.217/2010 (Regulamenta a Lei Federal 11445/2007), Art. 30, Inciso II, Alíneas de "a" até "I" e Art. 52, §1º. ao §5º, "REGIMENTO INTERNO – ARSAE", Art. 16, Inciso I e II e Instrução Normativa 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Art. 12, Incisos IV a X, além é claro do Contrato de Concessão 386/2007 - Celebrado entre o Município de Mirassol e SANESSOL

Entre os documentos estão:

1 – Composição da Concessionária

1.1 – Informar e encaminhar cópias de todas e quaisquer alterações na constituição, composição acionária, integralizações de capital, dentre outras alterações no que tange a pessoa jurídica da concessionária tais como:

- Atas de Assembléias da Sociedade, quando houver
- Registro de Transferência de Ações Normativas
- Documento de Aprovação de Pagamento de Nota de Débito / Crédito de Acionistas

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 02/2008 – Art. 12 – VIII

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

2 – Bens Patrimoniais e Instalações

2.1 – Relação dos Bens adquiridos no período que integram a concessão constando o Número do Bem Patrimoniado, Descrição do Bem, Valor e Local de Aplicação.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender o Contrato 386/2007 – Concessão – Cláusula 12 e Cláusula 26, Alínea G, Atender o Reg. Interno – Art. 15 – VI

2.2 – Cópia das Apólices de Seguro contratados pela Concessionária com suas respectivas quitações, sejam elas mensais ou anuais e relação dos Bens nela inseridas.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender o Contrato 386/2007 – Concessão – Cláusula 13 e Cláusula 26, Alínea K e Cláusula 31.

3 – Serviços

3.1 – Boletins de Análises Químicas.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender o Contrato 386/2007 – Concessão – Cláusula 26, Alínea M e Cláusula 33.4, Atender o Reg.Interno – Art. 15 – I e II, Atender o Decr.Federal 7.217/2010 – Capítulo III – Art. 30 – Item II - Alínea “a”, “d” e “h”

3.2 – Relatório detalhado das ações técnicas e comerciais previstas para o próximo trimestre

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 02/2008 – Art. 12 – IV –, Atender o Reg.Interno – Art. 15 – de I a V, Atender o Decreto Federal 7.217/2010 – Capítulo III – Art. 30 – Item II - Alínea “d” e “h”, Atender o Contrato 386/2007 – Concessão – Anexos Proposta Técnica e Proposta Comercial.

3.3 – Relatório detalhado das ações técnicas e comerciais realizadas no trimestre

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 02/2008 – Art. 12 – IV, Atender o Reg.Interno – Art. 15 – de I a V, Atender o Decreto Federal 7.217/2010 – Capítulo III – Art. 30 – Item II - Alínea “d” e “h”

3.4 – Relatório Qualitativo e Quantitativo de Atendimentos Realizados a usuários.

A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 02/2008 – Art. 12 – IV, Atender o Reg.Interno – Art. 15 – de I a V, Atender o Decr.Federal 7.217/2010 – Cap. III – Art. 30 – Item II - Alínea “b”, “d”, “h” e “k”

3.5 – Relatório Mensal do Trimestre do número de economias, com seus respectivos volumes micro medidos e montantes faturados para as classes: Residencial, Comercial, Industrial e Público (conforme modelo ANEXO I)

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 02/2008 – Art. 12 – IV, Atender o Reg.Interno – Art. 15 – de I a V, Atender o Decr.Federal 7.217/2010 – Cap. III – Art. 30 – Item II - Alínea “d”.

3.6 – Planilha demonstrativa do volume de água captada, considerando a procedência da mesma (Poços Semi-Artesianos, Represa de Captação) bem como os volumes efetivamente distribuídos e os volumes faturados MICRO E MACRO MEDIDOS.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 02/2008 – Art. 12 – IV, Atender o Reg.Interno – Art. 15 – de I a V, Atender o Decr.Federal 7.217/2010 – Cap. III – Art. 30 – Item II - Alínea “d” e “h”

4 – Receitas

4.1 – Balancete Mensal no trimestre de receitas, detalhado, conforme modelo já utilizado pela concessionária onde se demonstre os recebimentos e referência dos recebimentos tanto do serviço de água, quanto o serviço de esgoto e serviços complementares.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 002/2008 – Art. 12 – V e IX, Atender o Reg.Interno – Art. 16 – I, Atender o Contrato 386/2007 – Concessão – Cláusula 26 – Alínea “i”, Atender o Decreto Federal 7.217/2010 – Capítulo III – Art. 30 – Item II - Alínea “g”

4.2 – Relatório de Inadimplência, ordenado por Unidade Consumidora e respectivos meses em atraso, com sub-total por unidade consumidora e total geral ao término do relatório. (Conforme modelo ANEXO II)

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 002/2008 – Art. 12 – V e IX, Atender o Reg.Interno – Art. 16 – I, Atender o Contrato 386/2007 – Concessão – Cláusula 26 – Alínea “i”, Atender o Decreto Federal 7.217/2010 – Capítulo III – Art. 30 – Item II - Alínea “g”

A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

5 – Despesas

5.1 – Relatório detalhado, conforme plano de contas a ser aprovado pela Agência Reguladora, referente as despesas mensais apuradas no trimestre.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 002/2008 – Art. 12 – V e IX, Atender o Reg.Interno – Art. 16 – Itens I e II, Atender o Contrato 386/2007 – Concessão – Cláusula 26 – Alínea “i”, Atender o Decreto Federal 7.217/2010 – Capítulo III – Art. 30 – Item II - Alínea “i”, “f” e “g”

6 – Financiamentos

6.1 – Relatório detalhado sobre financiamentos ou entrada de capital de terceiros junto a Concessionária, detalhando em havendo, origem, prazo contratado, montante recebido e montante a pagar, juros contratados e destino/aplicação dos referidos recursos.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 002/2008 – Art. 12 – IX, Atender o Reg.Interno – Art. 16 – Itens I e II, Atender o Contrato 386/2007 – Concessão – Cláusula 14, Atender o Decreto Federal 7.217/2010 – Capítulo III – Art. 30 – Item II - Alínea “g”.

7 – Certidões de Regularidade Fiscal

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Lei Federal 8.666/1993 – Art. 29

7.1 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal (apresentação da Certidão Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

7.2 - Fazenda Pública Estadual (caso haja, apresentação da Certidão de Regularidade do ICMS);

7.3 - Fazenda Pública Municipal (apresentação da Certidão de Regularidade do ISS observando-se a Lei Complementar nº 116/2003, de 31.7.2003, no que se refere a definição do Município competente para exigí-lo, ou outros documentos equivalentes, na forma da lei.

7.4 - Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguro Social INSS, (apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND);

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

7.5 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, (apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

8 – Recursos Humanos

8.1 – Encaminhamento do Organograma e Plano de Cargos e Salários adotado pela concessionária, informando a quantidade de funcionários inclusos em cada um dos cargos e/ou faixas salariais.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender o Contrato 386/2007 – Anexo - Proposta Comercial

Ainda no intuito de acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela Concessionária, buscou-se realizar através de empresa especializada, diversas visitas técnicas nas instalações referentes a prestação de serviços, como Estações de Captação de Água, Poços Tubulares Profundos (PTP's), Estação de Tratamento de Água (ETA), Estações Elevatórias de Esgoto (EEE's), Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's), visitas estas inicialmente impedidas e dificultadas pela Concessionária, ocasionando o ingresso via judicial por parte da ARSAE buscando garantir a premissa de fiscalização dos respectivos locais, cujo desfecho após o andamento processual acarretou na autorização judicial para a realização das inspeções desde que comunicada com 2 (duas) horas de antecedência.

10 – PROCESSOS JUDICIAIS E SEUS RESPECTIVOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Durante o Ano de 2019, a ARSAE atuou judicialmente nos processos abaixo relacionados:

PROCESSO nº. 1005628-19.2018.8.26.0358

2ª. Vara Cível de Mirassol – SP

Tipificação : Ação de Obrigação de Não Fazer, com pedido de Liminar

Requerente : Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol/SP

Requerida : Prefeitura Municipal de Mirassol/SP

Último Andamento: Afastada a extinção do processo em recurso ao 2º. Grau, tendo em vista decisão de 1º Grau que extinguiu a ação, determinado pelo 2º Grau a

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

remessa para órgão especial para apreciação da questão prejudicial, com proposta de declaração de inconstitucionalidade.

Andamento Processual: (Anexado Item III – Manifestação Expressa Regularidade dos Atos)

PROCESSO nº. 1000757-43.2018.8.26.0358

3ª. Vara Cível de Mirassol – SP

Tipificação : Ação de Obrigação de Fazer, com pedido de antecipação dos Efeitos da Tutela.

Requerente : Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol/SP

Requerida : Saneamento de Mirassol – Sanessol S.A

Último Andamento: Arquivado Definitivamente (Sentença emitida concluiu pela permissão de entrada da requerente nas instalações da requerida a fim de realizar a fiscalização)

Andamento Processual: (Anexado Item III – Manifestação Expressa Regularidade dos Atos)

PROCESSO nº. 1000225-69.2018.8.26.0358

1ª. Vara Cível de Mirassol – SP

Tipificação : Ação de Obrigação de Fazer, com pedido de Antecipação dos Efeitos de Tutela.

Requerente : Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol/SP

Requerida : Presidente da Câmara Municipal de Mirassol/SP

Último Andamento: Processo em 2º Grau, após julgada como improcedente a ação em 1º Grau.

Andamento Processual: (Anexado Item III – Manifestação Expressa Regularidade dos Atos)

PROCESSO nº. 1004502-65.2017.8.26.0358

2ª. Vara Cível de Mirassol – SP

Tipificação : Mandado de Segurança

Impetrante : Lucas Carneiro de Almeida - ME

Impetrado : Diretor Coordenador da ARSAE

Último Andamento: Sentença, denegou a segurança pretendida.

Andamento Processual: (Anexado Item III – Manifestação Expressa Regularidade dos Atos)

PROCESSO nº. 0005927-52.2014.8.26.0358

3ª. Vara Cível de Mirassol – SP

Tipificação : Medida Cautelar de Exibição de Documentos de Natureza Satisfativa

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61

Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Requerente : Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol/SP

Requerida : Sanessol S/A

Último Andamento: Arquivado provisoriamente

Andamento Processual: (Anexado Item III – Manifestação Expressa Regularidade dos Atos)

PROCESSO nº. 2059817-34.2018.8.26.0000

Tipificação : Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de liminar

Requerente : Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol/SP

Requerida : Prefeito do Município de Mirassol e Presidente da Câmara Municipal

Último Andamento: Processo Arquivado com Trânsito em Julgado

Andamento Processual: (Anexado Item III – Manifestação Expressa Regularidade dos Atos)

PROCESSO nº. 1001661-97.2017.8.26.0358

3ª. Vara Cível de Mirassol – SP

Tipificação : Ação Desconstitutiva de Ato Administrativo

Requerente : Sanessol S.A

Requerido : ARSAE – Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol

Último Andamento: Apelação – Processo no Tribunal para julgamento do Recurso de Apelação apresentado pela Sanessol, aguardando manifestação das partes com respeito a oposição do julgamento virtual.

Andamento Processual: (Anexado Item III – Manifestação Expressa Regularidade dos Atos)

PROCESSO nº. 1001818-70.2017.8.26.0358

3ª. Vara Cível de Mirassol – SP

Tipificação : Tutela Antecipada

Requerente : ARSAE – Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol

Requerido : Sanessol S.A

Último Andamento: Apelação aguardando julgamento

Andamento Processual: (Anexado Item III – Manifestação Expressa Regularidade dos Atos)

11 – AÇÕES FISCALIZATÓRIAS DE MAIOR RELEVÂNCIA NO PERÍODO

11.1 – Construção da ETE Fartura

Com a previsão inicial de construção para os anos de 2011 e 2012, e entrada em operação no ano de 2013, após inúmeras ações visando cobrar o Poder Concedente e a

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61

Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Concessionária através de vários Ofícios em anos anteriores, e no decorrer do período objeto deste relatório, deu-se início a construção da ETE Fartura durante o mês de Setembro de 2018, sendo encaminhado a esta Agência Reguladora, cópia do projeto, memorial descritivo e orçamento estimado para a obra, sendo que dentre os documentos encaminhados, mereceu especial atenção parte da ARSAE, o referido custo da obra, tendo em vista que contratualmente a obra estava estimada nos anos acima citados, no custo de R\$ 2.470.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e setenta mil reais) e o valor informado após questionamentos desta Agência Reguladora, através do Ofício Sanessol nº 237/2018 é de R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de Reais), fato este que gerou diversos questionamentos por parte da ARSAE, questionamentos estes realizados através do Ofício ARSAE nº 078/2018, entre eles, relacionado a grande diferença entre o valor estimado da obra durante a proposta técnica e comercial da então licitante, Concessionária Saneamento de Mirassol – Sanessol S.A e o custo atualmente apresentado; motivos que ocasionaram o atraso no início das obras que conforme já mencionado deveriam ter sido entregues em 2012 com entrada em funcionamento em 2013; se durante esse período em que deveria ter sido iniciado as obras e o início agora no ano de 2018 ocasionou alguma mudança de técnica de construção.

Durante o período em análise, ocorreram as obras de construção da Estação de Tratamento de Esgoto Fartura, vindo a mesma a ser inaugurada em 04/06/2019 e devidamente recebida pelo Poder Concedente, conforme previsão da Clausula 30ª do Contrato de Concessão nº 386/2007 em 20/11/2019.

11.2 – Qualidade da Repavimentação

Durante não somente o período do presente relatório, mas no transcorrer de todo processo de fiscalização, principalmente no que tange as constatações de campo realizadas, foi possível detectar que 90% (noventa por cento) das constatações referem-se a questão de pavimentação e repavimentação de locais onde houveram reparos realizados pela Concessionária, reparos estes provenientes de substituições de tubulações, instalação de novas tubulações, dentre outras ocorrências onde torna-se necessária a remoção da

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61

Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

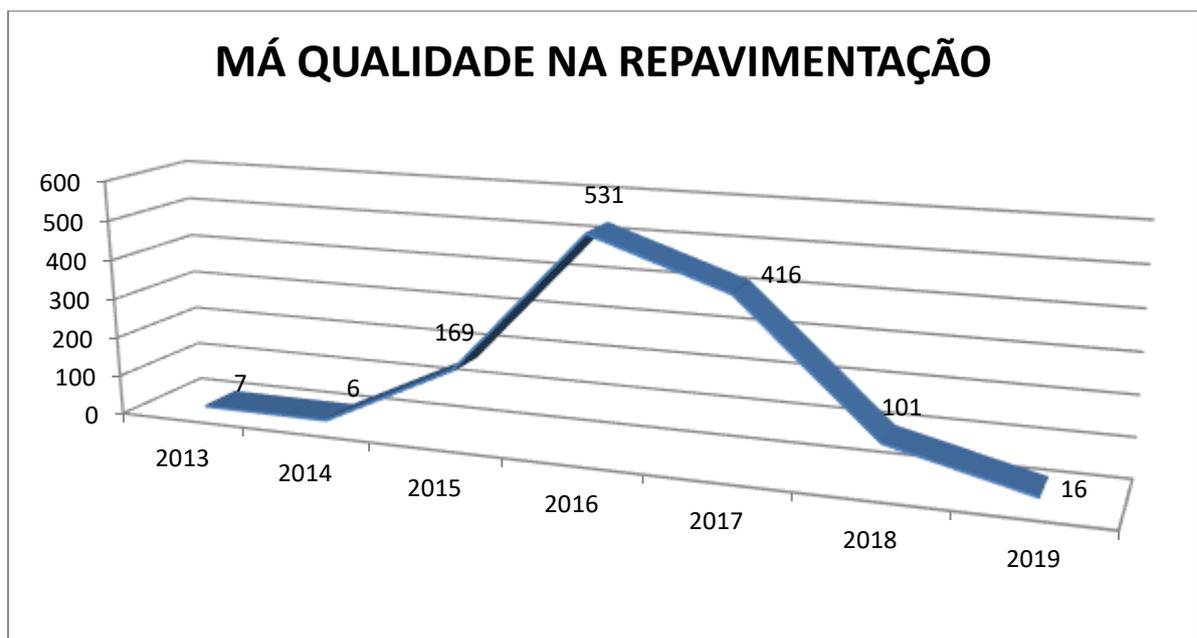
ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

pavimentação existente e posteriormente a repavimentação do local, desta forma, a ARSAE vem incansavelmente atuando neste quesito, buscando que o local onde houve a referida intervenção da Concessionária, retorne as condições anteriormente encontradas pela mesma.

Ainda para efeito de entendimento, considera-se como ausência de pavimentação, quando o reparo ou obra foi realizado, porém não houve por parte da Concessionária, a reposição do pavimento ora extraído para o reparo/obra dentro do prazo previsto pela Portaria ARSAE nº. 01/2016 e como Má Qualidade na Repavimentação, quando a Concessionária executou a reposição do pavimento ora extraído para o reparo/obra, porém o mesmo encontra-se fora do nível (afundamento e/ou excesso) do pavimento do restante da rua ou passeio público.

Através do intensivo trabalho da ARSAE, durante o Ano de 2019 podemos notar uma queda no número de constatações referentes a má qualidade na repavimentação, após três anos seguidos de um crescimento considerável nos defeitos encontrados, fator este que demonstra que o trabalho realizado ao longo dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, começaram a surtir seus efeitos.



11.3 – Emplacamento de Bens Patrimoniais Reversíveis ao Município e Fiscalização das instalações sob responsabilidade da Concessionária

A ARSAE através de empresa especializada no ramo de engenharia, realizou o acompanhamento através de inspeções nas instalações sob responsabilidade da Concessionária visando analisar o funcionamento técnico das instalações, com intuito de executar o levantamento e o acompanhamento técnico operacional da atual situação do Sistema de Abastecimento de Água e esgotamento sanitário do município de Mirassol/SP, apontando, conforme o caso, as não conformidades existentes, soluções a serem adotadas, baseando-se nas obrigações técnicas e operacionais contidas na Proposta Técnica e Comercial da Concessionária do serviço de água e esgoto.

Em conjunto, buscou-se analisar a eficiência da captação, distribuição e qualidade da água e a eficiência do afastamento e tratamento do Esgoto, bem como, auditar os bens patrimoniais e reversíveis ao município, buscando efetuar a conferência dos bens listados trimestralmente em suas devidas aplicações, localizações, estado de conservação, dentre outros quesitos.

11.4 – Requisição de Anuência para obtenção de financiamento pela Concessionária

A Concessionária Saneamento de Mirassol – Sanessol S.A, em 08 de Agosto de 2018, por intermédio do Ofício nº 273/2018, encaminhado ao D.D Prefeito Municipal com cópia a ARSAE, solicitou conforme previsto no Contrato de Concessão 386/2007, na Cláusula 41.2, alínea “k”, a anuência do Poder Concedente para a realização de operação de financiamento no montante de R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais), junto ao Banco BTG Pactual S.A, com a justificativa de que os recursos obtidos seriam empregados para fazer frente a obrigações previstas no Contrato de Concessão, ainda sob a alegação que de tal financiamento viria a beneficiar não apenas a Concessionária, como também a população por ela atendida.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Ocorre que para a respectiva operação de crédito, a instituição bancária solicitou em contrapartida e como condição para a concessão do Financiamento, a prestação de garantias incluindo a alienação fiduciária das ações de emissão da Concessionária detidas pela Iguá, empresa que atualmente detém 90% das ações da Concessionária Saneamento de Mirassol – Sanessol S.A.

Conforme estabelecido na Clausula 14 do Contrato de Concessão 386/2007, cabe ao Poder Concedente emitir a anuência ao respectivo financiamento, desta forma, esta Agência Reguladora apenas realizou o acompanhamento deste processo, solicitando inclusive esclarecimentos e parecer da Prefeitura Municipal quanto a anuência ou não através do Ofício ARSAE nº 092/2018 em 10/08/2018, sendo reiterado em 20/08/2018 através do Ofício 099/2018, posteriormente encaminhado para conhecimento da Câmara Municipal na pessoa do Sr. José Roberto Blauth Feres – Presidente da Câmara.

Novamente em 18/10/2018, através do Ofício ARSAE nº 132/2018, a ARSAE voltou a requerer informações com respeito a anuência ou não do Poder Concedente ao Financiamento pleiteado pela Concessionária, vindo a obter resposta somente em 05/11/2018, através do Ofício emitido pela Prefeitura Municipal de nº 500/2018-DCA, cujo conteúdo apresentava a concessão da anuência ao financiamento, emitida pelo D.D. Prefeito Municipal em 19/10/2018.

11.5 – Padronização e Treinamento de Colaboradores para atendimento à usuários

A ARSAE buscando a melhoria contínua da qualidade do seu atendimento aos usuários do serviço de água e esgotamento sanitário realizou através de empresa especializada, e segundo as premissas da Lei Municipal 3.066/2007 e Contrato de Concessão 386/2007, o treinamento e qualificação dos colaboradores, bem como, elaborou estudos para a implantação da Ficha de Atendimento Preliminar de usuários, já relatada no item 4 deste relatório. Tais procedimentos foram de suma importância para a solução das demandas dos usuários, conseguindo aliar a rapidez e a assertividade na solução dos problemas.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

11.6 – Criação de Lei que exige o repasse a Prefeitura Municipal de Mirassol da sobra orçamentária da Agência Reguladora.

Em 12 de junho de 2017, a Câmara Municipal de Mirassol, aprovou Projeto de Lei nº 56/2017, de autoria do Vereador Sergio Henrique Junior, que dispunha sobre a sobra de recursos do orçamento da Agencia Reguladora do Serviço de Agua e Esgoto de Mirassol – ARSAE.

Sob a justificativa “de que não faz sentido que a referida fique com o dinheiro em caixa, tendo fontes de renda e não tenha dispêndios obrigatórios além dos que os disciplinados pela lei que a criou, enquanto o município perece e deixa de efetuar obras.

Em sequência, em 14 de agosto de 2017, foi sancionada e promulgada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. Andre Ricardo Vieira, a Lei Municipal nº 4.049, que dispõe sobre o assunto com a seguinte redação:

Lei 4.049, de 14 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a sobra de recursos do orçamento da Agencia Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Camara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 3066, de 27 de agosto de 2007, o artigo 33-A:

Art.33-A. Fica a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE obrigada a repassar à Municipalidade, ao final de cada exercício financeiro, a importância correspondente 90% (noventa por cento) dos recursos não utilizados pela mesma no decorrer de cada ano.

*Parágrafo Único- Os recursos acima serão contabilizados e lançados pelo município, como lançamentos extraorçamentários, entretanto, deverão obrigatoriamente serem gastos na implementação do Departamento Municipal de saúde, do Departamento de Agricultura e da Assessoria do Meio Ambiente .”
(AC)*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol , 14 de agosto de 2017.

André Ricardo Vieira – Prefeito Municipal

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Cumpra ressaltar que houve um novo Projeto de Lei n. 74/2017, de autoria do mesmo Vereador, objetivando uma alteração no parágrafo único do artigo 33-A da Lei n. 3.066 de 2007 (acrescido pela Lei 4.049/2017) qual seja, um novo Projeto de Lei, tratando-se da mesma matéria orçamentária e com os mesmos vícios do Projeto de Lei n. 56/2017, que resultou na Lei n. 4.049 de 14 de agosto de 2017.

Assim, diferentemente do Projeto de Lei n. 56/2017 que foi sancionado e promulgado pelo Prefeito Municipal, resultando na Lei n. 4.049/2017, este novo Projeto n.º. 74/2017, foi de pronto vetado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com a fundamentação do veto pela autoridade competente, baseado no vício de iniciativa.

Nesse sentido, a ARSAE ingressou com ação judicial objetivando a inconstitucionalidade da respectiva norma municipal, tendo em vista as previsões legais existentes, inclusive a Constituição Federal que em seu Artigo 2º, trata da separação dos Poderes.

Assim, a iniciativa para lei que verse sobre a Administração Pública, onde a autora se insere como parte, por ser uma Agência Reguladora, criada pelo próprio município, e sobre matéria orçamentária, onde entende-se que obrigar repasse de verbas de uma Autarquia Especial para a Administração Pública para investimento em área diversa, que é o intuito da malfadada Lei, é exclusiva do Prefeito Municipal.

Neste contexto, não pode o Poder Legislativo interferir no regular exercício das funções reservadas ao Poder Executivo, como ocorreu no caso concreto, na iniciativa desta Lei ter sido pelo Poder Legislativo.

Além da questão acima elencada, esta Agência Reguladora também ingressou judicialmente contra o referido diploma legal, tendo em vista, no entendimento desta Agência Reguladora, tal repasse da sobra orçamentária da Agência Reguladora, vem a ferir a legalmente garantida autonomia decisória, financeira e orçamentária, instituída não somente pela Lei Municipal 3.066/2007, em seu Art. 3º, Parágrafo Único conforme trazemos:

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Art. 3º A Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE é autarquia sob regime especial, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro no Município de Mirassol e prazo de duração indeterminado

Parágrafo Único. A natureza de autarquia especial conferida à Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE é caracterizada por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira e pela investidura de seus dirigentes em mandato fixo.

Vale destacar que o referido Artigo encontra-se em total consonância com o que estabelece a Lei Federal 11.445/2007 em seu Art. 21 e Decreto Federal 7.217/2010 em seu Art. 28, portanto, o ato de tal repasse além de conter vício de iniciativa na elaboração da Lei, ainda fere os diplomas federais e municipal, tornando totalmente descabido tal repasse.

Entende ainda esta Agência Reguladora que, se há sobra orçamentária, e a mesma possa vir a não ser utilizada pela ARSAE, a mesma deve então ser revertida em favor dos usuários do serviço de água e esgotamento sanitário, tendo em vista que 100% (cem por cento) da receita da Agência Reguladora provém da Taxa de Regulação determinada no Contrato de Concessão 386/2007, pagas pelos usuários do serviço e repassadas pela Concessionária à ARSAE.

Lastreado nas alegações acima relatadas e através da ação judicial de nº 1005628-19.2018.8.26.0358, cujo o andamento processual encontra-se anexado ao presente relatório.

11.7 – Suspensão do fornecimento de água e coleta de esgotamento sanitário a usuários com débito pretérito.

A ARSAE, após recebimento de reclamação por parte de usuários, cujo teor relatava a ameaça através de aviso de débito, de suspensão no fornecimento de água de imóveis com débitos vencidos a mais de 90 (noventa) dias, tendo em vista ser o procedimento contrário a toda legislação vigente, requereu através do Ofício ARSAE nº 038/2019 (Item II – Relatórios Exarados – Ofícios) que a Concessionária suspendesse as referidas ameaças, sendo surpreendida com a continuidade das ameaças aos usuários da suspensão do fornecimento de água, desta forma, tornou-se necessária emissão da Notificação ARSAE nº 085/2019 (Item

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

II – Relatórios Exarados – Notificações), exigindo a mudança de atitude da Concessionária, vindo a surtir o desejado efeito.

Desta forma, após apresentado um breve resumo das atividades fiscalizatórias exercidas pela ARSAE, encerramos o presente relatório, destacando a apresentação de forma sintetizada das atividades relativas as obrigações previstas na Lei Municipal 3.066/2007, das atribuições desta Agência Reguladora, estando todos os documentos citados neste relatório à disposição dos interessados na sede da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol para consulta a qualquer tempo.

Mirassol, 18 de maio de 2020.

Pedro Luiz Castelo
Diretor Coordenador